



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

5ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2022-2024

No dia 16 de dezembro de 2022, às 09h13, em reunião híbrida (presencial e on-line na plataforma Teams, https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTEyNzVIYtItOWU5Yy00ZGUzLWJkNjMtNWE3ZWl5NmVjNTI4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22b1aff06a-8ce9-4729-8069-6443882bc55c%22%2c%22Oid%22%3a%22326bab2b-f28b-4a52-b1de-f0639c4d4abc%22%7d), verificou-se a presença dos Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA (presidente), VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, RODRIGO BORGIO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, ALEX PRETTI, GUSTAVO COSTA LOPES e MANOELA FANNI DIAS RESENDE, do representante da ADEPES, LUIS GUSTAVO DE GOIS VASCONCELOS, e dos defensores públicos Sattva Goltara, Adriana Peres Marques dos Santos, Vitor Valdir Ramalho Soares. Em seguida, o Presidente abriu a 5ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2022-2024. Seguindo a pauta publicada em 15 de dezembro de 2022 (Portaria DPES nº 1356, de 14 de dezembro de 2022):

1. ORDEM DO DIA (ART. 30, DO RICSDPES)

1.2 Processo nº 00004697/2022; Conselheira Relatora: Samantha Negris de Souza; Assunto: Pedido de desagravo.

O Presidente realizou breve explicação acerca do objeto do processo, informando que em sessão anterior, solicitou vista dos autos após analisar atentamente o voto da Relatora. Destacou que mesmo se solidarizando com a situação enfrentada pela defensora pública Geana Cruz, foi necessário analisar se os requisitos previstos na Resolução CSDPES nº 010/2016 para a concessão de desagravo público se encontrariam presentes na situação ora analisada. Desta forma, realizou a leitura integral de seu voto, pelo indeferimento do pedido de desagravo, divergindo do voto apresentado pela Relatora, tendo em vista que, apesar de compreender o desgaste enfrentado pela defensora pública Geana Cruz, não foi possível identificar os requisitos necessários para incidir em pedido de desagravo público, o qual poderia expor a Defensoria Pública como instituição. O Representante da ADEPES, Luis Gustavo Gois, externou a solidariedade à colega Geana, colocando a ADEPES a sua disposição. Observou que foi possível verificar que o Requerido atuou de forma a constranger a defensora pública no desempenho de suas funções por meio de ação e interpelação junto à Corregedoria. Nesse sentido, a ADEPES entende ser caso de desagravo, nos termos apresentados pela Relatora Samantha Negris. O Presidente solicitou esclarecimentos à ADEPES acerca da adoção de eventuais providências com relação ao caso, em prol da defensora pública Geana Cruz. Em resposta, o Representante da ADEPES informou que a associada solicitou atuação da Associação nos processos judiciais e na Corregedoria, não sendo tomada outra medida. Contudo, colocou-se à disposição. O Conselheiro Rodrigo Borgo expôs que realizou pesquisas em que não foi possível encontrar qualquer nota de desagravo pública emitida pelo Poder Judiciário ou Ministério Público com relação a situação semelhante e entende que se a Defensoria Pública busca estar em patamar equiparado aos demais órgãos, necessário se faz agir de igual maneira. Pontuou ainda que emitir nota de desagravo com toda solenidade prevista na resolução, é agir exatamente de acordo com o anseio da parte *ex adversa*. Ressaltou, ainda, que em seu entendimento, a nota de desagravo seria mais pertinente no âmbito associativo. O Conselheiro Alex Pretti concordou com o voto do Presidente na parte em que aponta que não houve cerceamento das funções da defensora pública Geana Cruz. Contudo, em relação à injusta ofensa, apesar de a parte ter direito de peticionar, todas as pequenas atitudes colacionadas no contexto geral acarretam em perturbação, transtornos e até exposição para a defensora pública. Informou ainda não haver receio quanto à publicidade de eventual sessão de desagravo, tendo em vista que a Resolução prevê que a publicidade do desagravo será proporcional à ofensa. Desta maneira, expressou que no seu entendimento bastaria a leitura da nota de desagravo em sessão do Conselho Superior e sua publicação no



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

4096B58911-E8759F2321-1C44CE9289-C16E7EDE2D



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

sítio eletrônico da DPES. O Conselheiro Rodrigo Borgo pontuou que este caso abre margem para interpretação de que a ofensa não teria sido “significativa”. Em resposta, o Conselheiro Alex Pretti informou que deverá haver proporcionalidade entre a ofensa e a publicidade a ser conferida, e que neste caso, conforme sua interpretação, deverá ser considerado o fato de que a ofensa ocorrida não saiu do âmbito interno da Defensoria Pública. O presidente ressaltou que antes de qualquer coisa, é importante identificar qual foi a ofensa ocorrida. O Conselheiro Alex Pretti apontou que a ofensa decorre da quantidade global de ações propostas contra a defensora pública Geana Cruz. O Presidente informou que deve ser observada a repercussão do caso para a defensora pública e para a Defensoria Pública, devido ao fato de o CSDPES ser órgão de administração da DPES, não sendo órgão classista ou associativo, de modo que se deve analisar a situação pelo âmbito administrativo. O Conselheiro Gustavo Lopes apontou que, em sessão anterior, questionou a interessada se é associada da ADEPES, tendo tido resposta positiva. Informou ainda que, diante da situação enfrentada, a interessada pode encontrar amparo tanto no Conselho Superior, quanto em âmbito associativo, e que uma não exclui a outra. Sugeriu, ainda, que o Presidente da ADEPES diligencie junto aos departamentos responsáveis, para analisar se os requisitos da Resolução estão presentes ante o caso em comento. A Conselheira Manoela Fanni destacou que a providência tomada pelo Sr. Elieze Onofre figura em seu direito de petição, e que tal situação é enfrentada corriqueiramente pela Corregedoria. Exemplificou que enfrentou situação parecida, entendendo que a possibilidade de ser representada é natural. Explicou que em sua situação se sentiu acolhida pela Instituição devido ao fato de a Corregedoria ter emitido entendimento de que sua atuação não violou qualquer normativa, da mesma maneira como ocorreu com a defensora pública Geana Cruz. Informou que devido ao fato de a representação de defensores públicos ser situação corriqueira, é temerário que se chegue ao ponto de desagravo público, visto que poderão aparecer diversas situações equiparadas para o Conselho Superior enfrentar, configurando uma rotina dentro da instituição. Entendeu, por fim, que a concessão do desagravo público pode gerar consequências negativas para a DPES, conforme citado pelo Presidente em momento anterior. O Conselheiro Ricardo Parteli informou que apesar de entender que houve dissabor por parte da defensora pública Geana Cruz por ter enfrentado situação desagradável, seria mais interessante buscar uma reparação indenizatória. Explicou que no caso, não houve cerceamento das funções da defensora pública, sendo necessário dissociar a atuação individual de cada um com a relevância e importância em emitir uma nota de desagravo público. Ressaltou que não se trata de menosprezar a situação vivenciada pela defensora pública, mas que é preciso avaliar a necessidade de emitir uma nota de desagravo. O Conselheiro Vinícius Chaves entendeu o aborrecimento sentido pela defensora pública Geana Cruz e explicou que acredita que o que diferencia este caso de outras representações foi a estruturação da representação por haver advogado constituído nos autos. Informou ainda que a Corregedoria recebe representações diuturnamente, sendo alguns arquivados e outros levados adiante. Esclareceu que diante dos argumentos expostos, entendeu que não há necessidade de desagravo público, devendo-se tomar cuidado, sobretudo com a imagem da Instituição. O Conselheiro Rodrigo Borgo explanou que a importância da fase de discussão é possibilitar entender vários pontos de vista. Desta forma, percebeu que a situação pode ser melhor enfrentada via associação, se for o caso. Ao final, informou que se solidariza com a defensora pública Geana Cruz, contudo, no momento é necessário pensar como órgão de execução e institucionalmente. Acompanhou o voto divergente apresentado pelo Presidente e ratificou a sugestão apresentada pelo Conselheiro Gustavo Lopes, de encaminhar a situação à Associação. O Conselheiro Ricardo Parteli acompanhou o voto divergente com a sugestão do Conselheiro Gustavo Lopes. Reiterou que se compadece com a situação enfrentada, contudo não existe preenchimento das hipóteses de desagravo. O Conselheiro Alex Pretti acompanhou o voto da Relatora, com a ressalva de que, a seu ver, a hipótese de “injusta ofensa” não deveria existir na Resolução. O Conselheiro Gustavo Lopes acompanhou o voto vista divergente, nos termos das explicações expostas anteriormente. A Conselheira Manoela Fanni acompanhou integralmente o voto vista divergente, e o Conselheiro Vinícius Chaves votou acompanhando o voto vista divergente. Desta forma, o pedido de desagravo público, por maioria, foi rejeitado, nos termos do voto vista divergente.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

4096B58911-E8759F2321-1C44CE9289-C16E7EDE2D



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

2. EXPEDIENTES

2.1 Processo nº 3990/2022 - Requerimento de concessão de reunião para deliberação da fixação de atribuição dos órgãos de atuação da DPES.

Autor/Interessado: Saulo Alvim Couto.

O procedimento foi retirado de pauta a pedido dos Conselheiros Vinícius Chaves de Araújo e Alex Pretti. O Conselheiro Gustavo Lopes sugeriu que, futuramente, seja criada comissão para auxiliar em eventuais demandas.

2.2 Processo nº 4746/2022 - Requerimento de afastamento pelo período de 4 (quatro) meses para fins de elaboração de tese de Pós-Doutorado do defensor público Raphael Maia Rangel.

Autor/Interessado: Raphael Maia Rangel.

O Presidente apresentou o pedido ao Colegiado, não havendo objeções.

3. EXPEDIENTES FINAIS. Ao final, o Conselheiro Rodrigo Borgo parabenizou o candidato Vinícius Chaves, eleito no pleito para Defensor Público-Geral, biênio 2023/2025, expressou que acredita que o mesmo fará um trabalho brilhante, agradeceu à Comissão Eleitoral pelos trabalhos desenvolvidos e colocou-se à disposição para eventual ajuda. O Conselheiro Gustavo Lopes agradeceu a todos que ajudaram durante o procedimento eleitoral. Agradeceu aos membros da comissão eleitoral, defensores públicos Ricardo Willian Parteli, Alex Pretti e a secretaria do Conselho Superior, Cíntia Rizzo, pelo auxílio. Agradeceu aos membros da T.I, e após, realizou a leitura resumida do resultado das eleições. Agradeceu ao Defensor Público-Geral e passou a palavra ao Conselheiro Ricardo Parteli, que agradeceu o Defensor Público-Geral pelo trabalho desenvolvido. Desejou um ótimo fim de ano a todos. O Conselheiro Alex Pretti agradeceu pelos trabalhos, parabenizou o defensor público Vinícius Chaves e informou que tem expectativas excelentes para os próximos anos. A Conselheira Manoela Fanni parabenizou ao defensor público Vinícius Chaves, ressaltando que sua eleição representa um ganho para a Instituição. Agradeceu os trabalhos da Comissão Eleitoral, bem como o trabalho e empenho do Presidente do Conselho Superior, Gilmar Batista, pela sua gestão no âmbito administrativo e pessoal. O Presidente da ADEPES, Luis Gustavo Vasconcelos, agradeceu a atuação o Defensor Público-Geral, que mesmo com todo os desafios conseguiu sair de forma brilhante com grandes ganhos para a classe. Agradeceu o trabalho e dedicação dos trabalhos desenvolvidos ao longo dos anos. Parabenizou o defensor público Vinícius Chaves, expressando felicidade com o resultado eleitoral. O Conselheiro Vinícius Chaves agradeceu os elogios e os votos recebidos e ao final, agradeceu o apoio do Defensor Público-Geral. O Presidente parabenizou o Conselheiro Vinícius Chaves, ressaltou sua expressiva vitória. Informou ter certeza que alcançará ótimos resultados para a Defensoria Pública. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 10h38. Eu, Cíntia Rizzo Barbosa, assessora técnica, digitei a ata, por todos assinada.

GILMAR ALVES BATISTA

Presidente do Conselho Superior

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Conselheiro

RODRIGO BORGOS FEITOSA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

4096B58911-E8759F2321-1C44CE9289-C16E7EDE2D



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

Conselheiro

RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA

Conselheiro

ALEX PRETTI

Conselheiro

GUSTAVO COSTA LOPES

Conselheiro

MANOELA FANNI DIAS RESENDE

Conselheira

LUIS GUSTAVO DE GOIS VASCONCELOS

Presidente da ADEPES



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo**, em 10/02/2023 15:14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Costa Lopes**, em 24/01/2023 15:20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 12/01/2023 13:02:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 12/01/2023 14:44:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo de Gois Vasconcelos**, em 17/01/2023 15:47:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 10/02/2023 14:56:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 12/01/2023 14:27:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Fanni Dias Resende**, em 17/01/2023 09:49:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

4096B58911-E8759F2321-1C44CE9289-C16E7EDE2D